



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.**

Ata do Pregão Presencial nº 004/2019 para o registro de preços para possível aquisição de mudas de flores, de árvores e esterco para revitalização da Praça Erasmo Cordeiro, Avenida Silveira Pinto, Pista de Caminhada e Viveiro Municipal.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove (12/03/2019), as 10h30min reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizada à rua Paraná nº. 983, no Departamento de Licitações, o Pregoeiro e sua equipe de apoio para realização do referido pregão.

Aberta a sessão às 11h00min, constatou-se que não houve nenhuma licitante interessada em participar deste processo.

Diante do exposto resta demonstrado que ao não acudirem interessados à licitação à mesma foi declarada **DESERTA** nos termos da Lei 8666/1993. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o Pregoeiro, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Ribeirão do Pinhal, 12 de março de 2019.

  
**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**  
Pregoeiro Municipal



*Parecer Jurídico 013/2019*

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de mudas de flores, de árvores e esterco para revitalização da Praça Erasmo Cordeiro, Avenida Silveira Pinto, Pista de Caminhada e Viveiro Municipal, pelo sistema registro de preço”.

**REQUISITANTES:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 004/2019, bem como a comprovação de dotação orçamentária noticiada pela Contabilidade, e recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

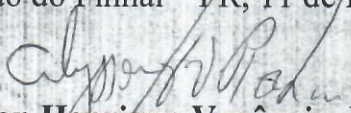
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

Ribeirão do Pinhal – PR, 11 de fevereiro de 2019.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
*Advogado - OAB/PR – 35.546*